



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 18/2023/DCDP/SNPGB

#### PROCESSO Nº 48380.000128/2023-77

**INTERESSADO:** SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### 1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que estabelece diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis; estabelece, como de interesse da Política Energética Nacional, a realização de estudos para regulamentação do art. 3º da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018; e dá outras providências.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018.
- 2.2. Decreto nº 9.928, de 22 de julho de 2019.
- 2.3. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
- 2.4. Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017.
- 2.5. Resolução CNPE nº 2, de 20 de março de 2023.
- 2.6. Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021.
- 2.7. ANP (2023). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Dados Estatísticos**. Disponível em: <[www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos](http://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos)>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- 2.8. EPE (2022a). Empresa de Pesquisa Energética. **Cadernos de Estudo do Plano Decenal de Expansão de Energia 2032**. Caderno de Abastecimento de Derivados - PDE 2032. Disponível em: <[www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2032](http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2032)>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- 2.9. EPE (2022b). Empresa de Pesquisa Energética. **Apresentação sobre risco ao suprimento nacional de combustíveis líquidos**. Acesso em: 18 mai. 2023.
- 2.10. EPE (2022c). Empresa de Pesquisa Energética. **Previsão da Produção de Petróleo e Gás Natural**. Disponível em: <[www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2032](http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2032)>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- 2.11. Nota Técnica nº 9/2023/DEPG/SPG (SEI 0725954).

#### 3. SUMÁRIO

3.1. Em 2022, o mercado brasileiro de óleo diesel foi abastecido com 28% proveniente de importação. Apesar do Brasil ser um dos 10 maiores produtores de petróleo no mundo, ainda depende da importação de derivados de petróleo a fim de atender a sua demanda. Ademais, as projeções da Empresa de Pesquisa Energética demonstram que a situação de dependência externa de derivados de petróleo permanecerá relevante no horizonte decenal, sobretudo para óleo diesel. Nota-se que esse assunto assumiu uma posição de destaque desde que o conflito Rússia - Ucrânia e as sanções econômicas decorrentes deram luz às vulnerabilidades na segurança energética dos países, inclusive o Brasil.

3.2. Outra pauta latente nas discussões sobre as políticas públicas é a transição energética, devendo, em função da sua transversalidade, também ser observada no mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis.

3.3. Nesse sentido, à luz dos objetivos da Política Energética Nacional e da Resolução CNPE nº 5, de 20 de março de 2023, identificou-se oportunidade para que a Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017, que estabelece diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, fosse revisada para atualização das diretrizes, abrangendo a redução da dependência externa de derivados de petróleo, a ampliação e modernização do parque de refino e a transição energética.

3.4. Menciona-se ainda a não regulamentação do art. 3º da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018, que permite à União, ouvido o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), determinar à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) que realize leilão de contrato de longo prazo para refino de petróleo, processamento de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, especificamente em unidades no território nacional, com o objetivo de ampliar a cadeia de refino e petroquímica.

3.5. Sendo assim, o objetivo dessa nota técnica é apresentar proposta de Resolução do CNPE a fim de estabelecer diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de derivados de petróleo; bem como estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que a PPSA realize estudos para avaliar a viabilidade técnica e econômica de execução de leilão de contrato de longo prazo para refino de petróleo da União.

3.6. Tendo em vista a criação do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis (CT-CB) pelo Decreto nº 9.928, de 22 de julho de 2019, sugere-se ainda a exclusão dos artigos referentes ao tema ainda presentes na Resolução CNPE nº 15/2017.

3.7. Por fim, propõe-se a compatibilização do prazo aqui indicado com o constante no art. 1º da Resolução CNPE nº 2, de 20 de março de 2023, relativo à apresentação do relatório com a conclusão dos estudos sobre mecanismos para priorizar o abastecimento nacional de combustíveis derivados de petróleo, buscando maior eficiência visto que tratam da mesma temática.

3.8. A proposta em tela visa contribuir na formulação de políticas públicas para a atividade de refino de petróleo e petroquímica, com impactos diretos e positivos para a segurança energética, para a redução da dependência externa de derivados de petróleo, bem como a garantia do abastecimento e a geração de emprego e renda.

## 4. ANÁLISE

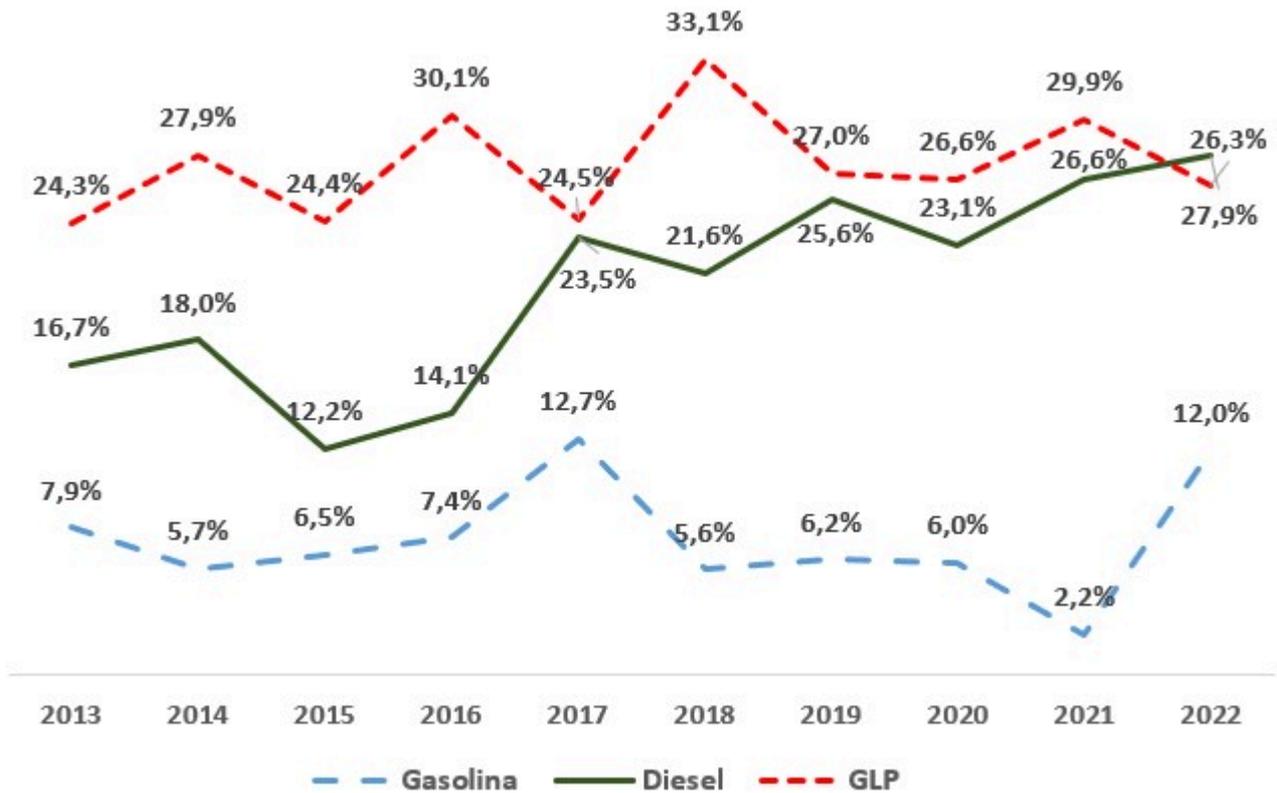
### Da dependência externa

4.1. Apesar do Brasil encontrar-se entre os 10 maiores produtores de petróleo no mundo, ainda depende da importação de derivados a fim de atender a sua demanda.

4.2. Em 2022, o mercado brasileiro de óleo diesel foi abastecido com 72% oriundo de produtores primários locais (refinarias) e 28% provenientes de importação do mercado externo de vários continentes, entre eles a Europa.

4.3. A Figura 1 apresenta o histórico da dependência externa dos principais combustíveis consumidos no Brasil.

Figura 1 – Dados históricos da dependência externa dos principais combustíveis.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da ANP (2023).

4.4. Um dos efeitos negativos dessa dependência externa consiste na vulnerabilidade imposta à economia brasileira, em virtude dos potenciais efeitos que a variação da oferta desses produtos no mercado internacional pode trazer. A flutuação da taxa de câmbio representa outro importante fator, principalmente em cenários em que se observa a desvalorização do real, com reflexos inflacionários relevantes e danosos à sociedade, como a elevação dos preços dos combustíveis e dos alimentos.

4.5. O conflito entre Rússia e Ucrânia e as sanções econômicas decorrentes trouxeram luz à importância da segurança energética, com a temática ganhando força nos debates sobre formulação de políticas públicas desde então. A garantia do fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional é tema prioritário para o Estado brasileiro, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal, conforme objetivo da política energética estabelecido no inciso V do art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

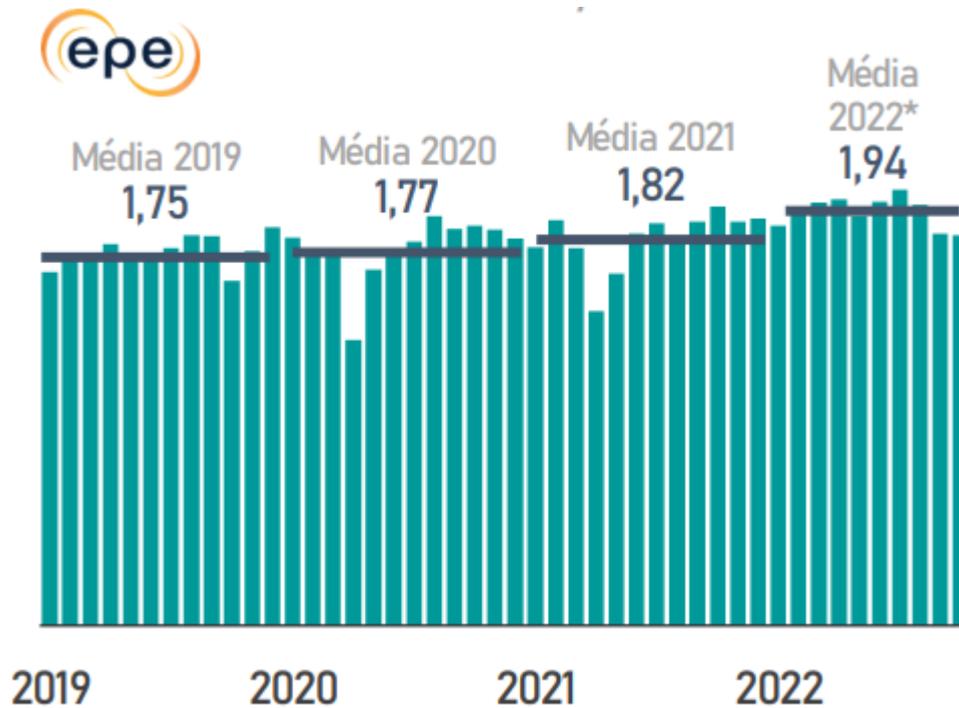
#### Perspectivas do setor de combustíveis

4.6. O Brasil é o 4º consumidor mundial de combustíveis automotivos, atrás apenas dos EUA, China e Índia. A matriz energética desse setor inclui óleo diesel, gasolina, gás natural, etanol, biodiesel e biometano, representando um leque de oportunidades e uma realidade com poucos paralelos a nível global.

4.7. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o refino de petróleo no Brasil é monopólio da União, sendo possível contratar com empresas estatais ou privadas sua realização, observadas as condições estabelecidas em lei. Hoje, há 20 refinarias autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com capacidade de processamento de 2,4 milhões de barris por dia, e pelo menos 7 agentes econômicos distintos atuando na atividade econômica de refino de petróleo, regulamentada pela Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021.

4.8. A Figura 2 indica a média do volume mensal de petróleo processado nas refinarias nos anos de 2019 a 2022.

Figura 2 – Processamento mensal de petróleo nas refinarias (milhões b/d).

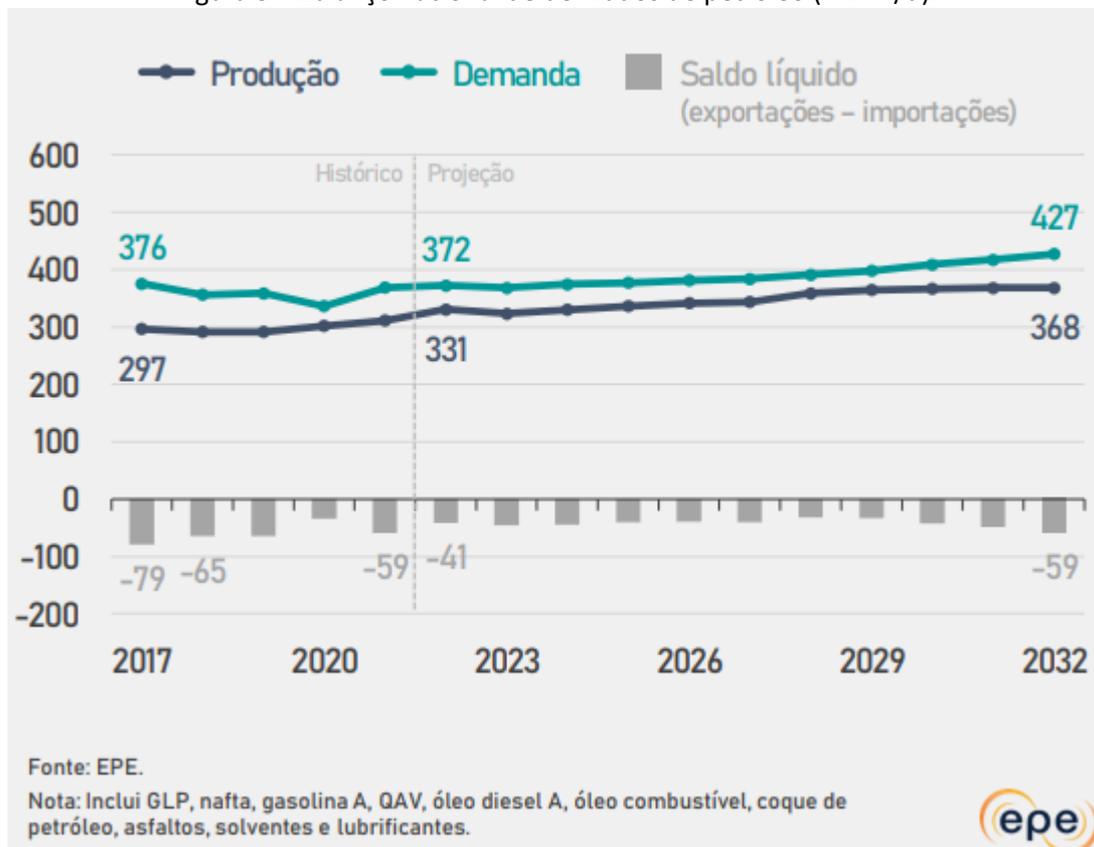


Fonte: EPE (2022a).

4.9. A escalada dos preços internacionais de petróleo e derivados em 2022, especialmente de óleo diesel, promoveu condições favoráveis para as margens de refino em todo o mundo. Como resultado, as refinarias brasileiras elevaram a sua utilização e ampliaram a produção doméstica de derivados de petróleo (EPE, 2022a).

4.10. A Figura 3 apresenta o balanço nacional de produção e demanda de derivados de petróleo atual e projetado nos cadernos de estudo do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2032 (EPE, 2022a).

Figura 3 – Balanço nacional de derivados de petróleo (mil m³/d).



Fonte: EPE.

Nota: Inclui GLP, nafta, gasolina A, QAV, óleo diesel A, óleo combustível, coque de petróleo, asfaltos, solventes e lubrificantes.



Fonte: EPE (2022a).

4.11. De acordo com a EPE (2022a), os combustíveis que mais contribuirão para o déficit no ano de 2032 são o óleo diesel (19 milhões m³) e a nafta (2,6 milhões de m³). Nessa cenário, há oportunidade

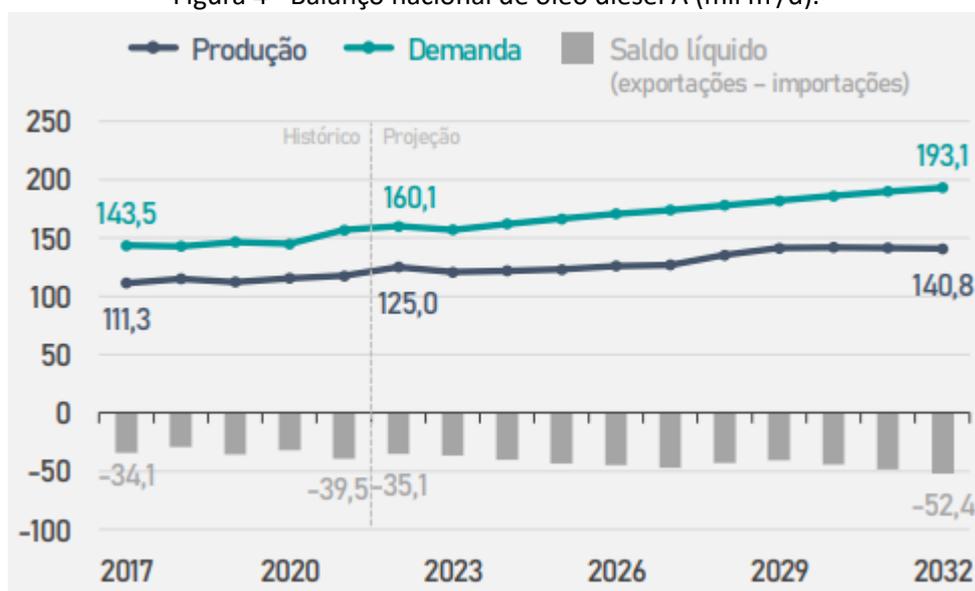
para a realização de investimentos para a ampliação da capacidade de refino nacional, bem como para a infraestrutura necessária ao armazenamento e à movimentação de produtos (EPE, 2022a).

4.12. Consta-se que as projeções de demanda de combustíveis, indicadas pelos estudos da EPE, apontam que o consumo de derivados requererá maiores volumes de importação a médio prazo (10 anos), a fim de garantir o abastecimento nacional.

4.13. Com efeito, constata-se, considerando as perspectivas de crescimento da demanda de combustíveis para os próximos anos, que serão necessários investimentos significativos em infraestrutura para refino de petróleo e armazenagem e movimentação de derivados, com o objetivo de garantir o abastecimento nacional de combustíveis em todo território nacional no médio e longo prazos, dentre outras ações, sob pena de elevar a dependência externa do país a importação desses produtos.

4.14. A Figura 4 descreve o balanço projetado da produção e da demanda interna de óleo diesel A, apresentado nos cadernos de estudo do PDE 2032 (EPE, 2022a), em que se observa que a diferença entre as curvas deverá ser suprida pela importação, a qual a médio prazo deverá aumentar de forma progressiva superando o patamar de 52 mil m<sup>3</sup>/d em 2032, superando o patamar de 27% no ano.

Figura 4 - Balanço nacional de óleo diesel A (mil m<sup>3</sup>/d).



Fonte: EPE (2022a).

4.15. De acordo com a EPE, o volume a ser adquirido no mercado externo em 2032 é 33% superior a 39,5 m<sup>3</sup>/d de importação líquida em 2021, que representou a máxima histórica até então registrada, o que sinaliza a necessidade de investimentos na ampliação da infraestrutura primária de abastecimento de óleo diesel, conforme evidenciado na Figura 4.

### **Das diretrizes para desenvolvimento do mercado de combustíveis, derivados de petróleo e biocombustíveis**

4.16. A partir do histórico de dependência externa e dos estudos prospectivos que apontam cenários de elevação da demanda de combustíveis, cumpre observar o crescimento da dependência externa de derivados, denotando a necessidade de mais investimentos em infraestrutura, o que motiva a proposição de iniciativas governamentais para este fim, sob pena de aumentar a vulnerabilidade do país a crises internacionais que provoquem choques de ofertas no mercado mundial, com consequências adversas à economia e à população.

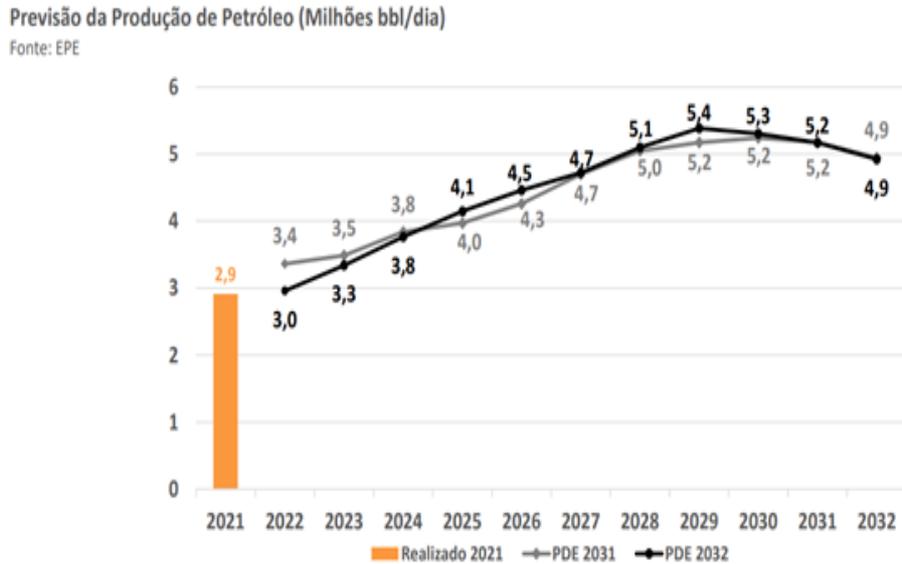
4.17. Com esse contexto de exposição do abastecimento nacional de derivados de petróleo ao mercado internacional, à luz dos objetivos da Política Energética Nacional e da Resolução CNPE nº 5, de 20 de março de 2023, identificou-se oportunidade para atualizar a Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017, no sentido de incluir no conjunto de diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis: a redução da dependência externa de derivados de petróleo, com foco na autossuficiência; a ampliação e a modernização do parque de refino de petróleo, observando a redução da intensidade de carbono nesta atividade; e o incentivo à transição energética.

## Da comercialização do petróleo da União

4.18. O Brasil é um grande produtor de petróleo e gás natural, contando hoje com cerca de 3 milhões de barris por dia e 140 milhões de m<sup>3</sup> por dia, respectivamente. A maior parte deste recursos, cerca de 74%, são oriundos do pré-sal.

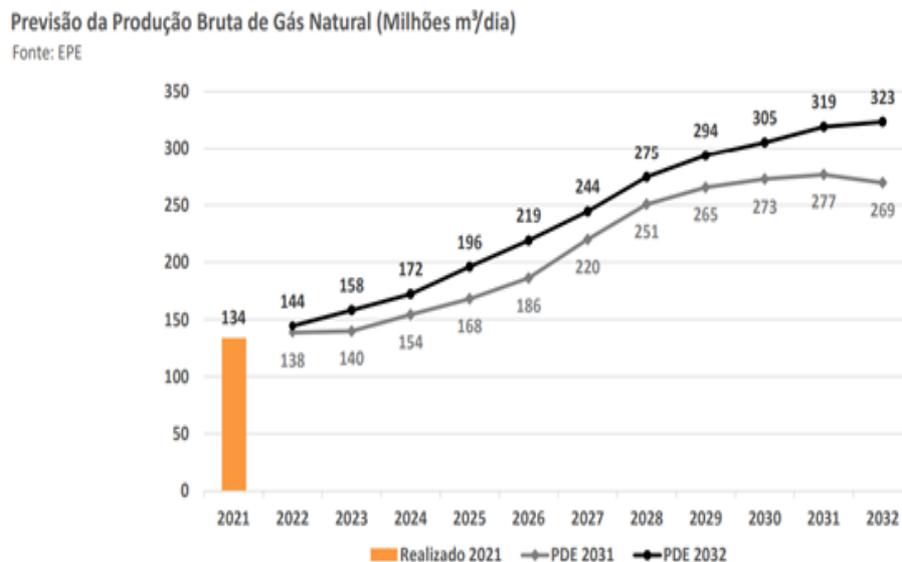
4.19. A expectativa é que, em menos de dez anos, o Brasil atinja a posição de 4º maior produtor de petróleo do mundo, com cerca de 5,4 milhões de barris por dia (Figura 5), quando produzirá (produção bruta) 320 milhões de m<sup>3</sup> de gás natural (Figura 6). Cerca de 80% destes recursos serão produzidos a partir do *play* pré-sal.

Figura 5 - Previsão da produção de petróleo.



Fonte: EPE (2022c).

Figura 6 - Previsão da produção de gás natural.



Fonte: EPE (2022c).

4.20. Em função dos contratos de Partilha de Produção, a União deterá o controle de um volume considerável deste petróleo do pré-sal, cerca de 1,9 bilhão de barris até 2032.

4.21. Até o momento, a PPSA firmou 7 contratos de compra e venda de 67,3 milhões de barris de óleo da União, com prazos de um a cinco anos, leiloados na Bolsa de Valores em 2018 e 2021. Estão em vigor 4 contratos de compra e venda de petróleo da União, com prazos de três e cinco anos, todos leiloados na Bolsa de Valores em 2021, comercializando 55 milhões de barris com arrecadação esperada

de R\$ 25 bilhões no período. Além destes contratos, foram realizadas vendas “spot” de pequenos volumes de petróleo da União.

4.22. Porém, conforme mencionado anteriormente, essa autossuficiência não é notada na produção de derivados de petróleo, incluindo nafta para petroquímica. Os investimentos previstos no setor para ampliação do parque de refino são insuficientes para reverter essa condição, em especial para o óleo diesel, combustível vital para a economia brasileira, dado seu uso majoritário no transporte de pessoas e na movimentação de cargas.

#### **Da regulamentação do art. 3º da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018**

4.23. A Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018, traz um comando que a União poderá, ouvido o CNPE, determinar à PPSA que realize leilão de contrato de longo prazo para refino de petróleo, processamento de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, especificamente em unidades no território nacional, com o objetivo de ampliar a cadeia de refino e petroquímica.

4.24. Nas tratativas para implementar a contratação do estudo encomendado pela Resolução CNPE nº 2, de 20 de março de 2023, ficou evidente que há pertinência temática daquele tema com o comando do art. 3º da Lei nº 13.679/2018.

4.25. Contudo, à luz do disposto na Resolução CNPE nº 1, de 20 de março de 2023, que institui o Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar para elaboração de estudos visando à promoção do melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil, sugere-se que o escopo do estudo seja restrito ao refino de petróleo da União, por entender que o processamento de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos será atividade tratada no Programa Gás para Empregar.

4.26. Assim, a proposta é que seja estabelecido como de interesse da Política Energética Nacional que a PPSA, com o apoio técnico da EPE e sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia, realize estudos sobre a viabilidade técnica e econômica para a execução de leilão de contrato de longo prazo para refino de petróleo da União, especificamente em unidades no território nacional, com o objetivo de ampliar a cadeia de refino e petroquímica.

#### **Dos objetivos da proposta de resolução do CNPE**

4.27. Pelo exposto, a referida proposta de resolução tem por objetivos:

a) a realização, pela PPSA, com apoio técnico da EPE e sob coordenação do MME, dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a execução de leilão de contrato de longo prazo para refino de petróleo da União com o objetivo de ampliar a cadeia de refino e petroquímica, de que trata o art. 3º da Lei nº 13.679/2018;

b) a compatibilização do prazo para a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica de mecanismos para priorizar o abastecimento nacional de combustíveis, previsto no art. 1º da Resolução CNPE nº 2, de 20 de março de 2023, com o prazo da resolução aqui proposta;

c) a atualização do art. 1º da Resolução CNPE nº 15, de 8 de julho de 2017, que estabelece diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, no sentido de:

I - reduzir a dependência externa de derivados de petróleo, com foco na autossuficiência;

II - ampliar e modernizar o parque de refino de petróleo, observando a redução da intensidade de carbono nesta atividade; e

III - incentivar à transição energética.

d) a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNPE nº 15, de 2017, referentes à criação do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, Demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis (CT-CB), visando tão somente ajuste legístico, tendo em vista que estão obsoletos em função da publicação do Decreto nº 9.928/2019.

4.28. Com efeito, entende-se que tal aperfeiçoamento normativo irá contribuir para a formulação de políticas públicas para a atividade de refino de petróleo e petroquímica, com impactos diretos e positivos para a segurança energética, para a redução da dependência de derivados de petróleo, bem como a garantia do abastecimento e a geração de emprego e renda, temas de relevante interesse nacional.

#### Da Análise de Impacto Regulatório (AIR)

4.29. O advento da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018, que dispôs sobre a política de comercialização de petróleo, de gás natural e outros hidrocarbonetos, alterou a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, com vistas a, dentre outras providências, incluir no art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A União poderá, ouvido o CNPE, determinar à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) que realize leilão de contrato de longo prazo para refino de petróleo, processamento de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, especificamente em unidades no território nacional, com o objetivo de ampliar a cadeia de refino e petroquímica.

Parágrafo único. As condições de comercialização serão regulamentadas por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, e deverão ser utilizados os preços de referência fixados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.30. No âmbito da presente minuta de Resolução do CNPE, propõe-se meramente estabelecer como de interesse da política energética nacional que a PPSA estude sobre oportunidades de refino do petróleo da União no Brasil, por meio da realização de leilões de contrato de longo prazo com o objetivo de ampliar a cadeia de refino e petroquímica, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 13.679/2018.

4.31. A alteração do prazo constante no art. 1º da Resolução CNPE nº 2, de 20 de março de 2023, alcança exclusivamente a PPSA. Lembrando que para a publicação da Resolução CNPE nº 2/2023 não foi aplicável AIR, conforme Nota Técnica nº 9/2023/DEPG/SPG (SEI 0725954).

4.32. Assim, conforme previsto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, não se aplica a AIR aos atos “de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados”. No caso concreto, não há dúvidas de que os arts. 2º e 3º da minuta proposta (SEI 0772250) tratam de situação específica prevista em lei e que o destinatário individualizado é a PPSA.

4.33. Com relação à alteração do art. 1º da Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017, entende-se que cabe solicitação de dispensa de AIR, baseado no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, por se tratar meramente da definição de diretrizes, refletindo em ato normativo considerado de baixo impacto.

4.34. A exclusão dos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNPE nº 15/2017, referentes à criação do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis (CT-CB), visa tão somente ajuste legístico, tendo em vista que estão obsoletos em função da publicação do Decreto nº 9.928/2019. Nesse sentido, entende-se que também cabe solicitação de dispensa de AIR baseado no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020 por se tratar de ato normativo que visa à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.

4.35. Em síntese, configuram-se os seguintes enquadramentos das propostas em relação ao Decreto nº 10.411/2020:

Tabela 1 - Enquadramento das propostas em relação ao Decreto nº 10.411/2020.

Proposta	Hipótese de Inaplicabilidade ou de Dispensa de AIR	Enquadramento no Decreto nº 10.411/2020
Realização, pela PPSA, com apoio técnico da EPE e sob coordenação do MME, dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a execução de leilão de contrato de longo prazo para refino com o objetivo de ampliar a cadeia de refino e petroquímica, de que trata o art. 3º da Lei nº 13.679/2018.	Inaplicabilidade de AIR	Inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.411/2020

Compatibilização do prazo para a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica de mecanismos para priorizar o abastecimento nacional de combustíveis, previsto no art. 1º da Resolução CNPE nº 2/2023, com o prazo da resolução aqui proposta.	Inaplicabilidade de AIR	Inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.411/2020
Alterações no art. 1º da Resolução CNPE nº 15/2017.	Dispensa de AIR	Inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020
Revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNPE nº 15/2017.	Dispensa de AIR	Inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020

4.36. Por fim, recomenda-se a submissão da referida proposta de resolução do CNPE (SEI 0772250) à Comissão Permanente de Análise de Impacto Regulatório (CPAIR) desta Pasta para avaliação da dispensa de AIR, com fulcro nos incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Minuta de exposição de motivos (SEI 0772247).

5.2. Minuta de resolução do CNPE (SEI 0772250).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, anexamos a esta Nota Técnica as minutas de Resolução CNPE (SEI 0725955) e de Exposição de Motivos (SEI 0725956), com os objetivos de propor revisão da Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017, para atualizar as diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis; além de estabelecer, como de interesse da Política Energética Nacional, a realização de estudos para regulamentação do art. 3º da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018; e de dar outras providências.

6.2. Com efeito, entende-se que a proposta contribuirá para a formulação de políticas públicas para a atividade de refino de petróleo e petroquímica, com impactos diretos e positivos para a segurança energética, para a redução da dependência de derivados de petróleo, bem como a garantia do abastecimento e a geração de emprego e renda.

6.3. Recomenda-se à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que submeta os documentos à análise da Consultoria Jurídica do MME e ao Comitê Permanente de Avaliação de Impacto Regulatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ronny Jose Peixoto, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/06/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Lanchares Ornelas, Coordenador(a)-Geral de Refino e Infraestrutura**, em 21/06/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deivson Matos Timbó, Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo Substituto(a)**, em 21/06/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0772300** e o código CRC **F24E9721**.

